

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

26 SET 2023

Protocolo: 252/23

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

26 SET 2023

1º Secretário



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 217/23

Em: 14 / 09 / 23

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

14 SET 2023

Elviane Lopes
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 268.612,37, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, no valor de R\$ 268.612,29 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e doze reais e vinte e nove centavos) com objetivo de melhorar a trafegabilidade dos municípios do Estado, bem como trazer maior segurança e conforto à população rondoniense. Assim, restou-se necessário realizar a abertura de processo licitatório com fito de contratação de empresas especializadas de engenharia para construção e pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ, drenagem, meio-fio, sarjeta e passeio público nas ruas do Município de Rolim de Moura/RO.

Ademais, a propositura visa atender acordo celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do Estado de Rondônia, estabelecido pelos Convênio nº 452/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 01 - Convênio nº 839543), Convênio nº 447/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 02 - Convênio nº 839537), Convênio nº 448/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 03 - Convênio nº 839540), Convênio nº 451/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 04 - Convênio nº 839542) e Convênio nº 450/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 05 - Convênio nº 839541, cujo objetivo é atender as reivindicações da comunidade local no que se refere a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança. É imperioso destacar que a pavimentação também pode estimular o desenvolvimento econômico, auxiliando na valorização de áreas, atraindo mais investimentos e melhorando o acesso aos serviços públicos e privados nas seguintes localidades, conforme exposto no Ofício nº 4368/2023/DER-GEPLAN, de 29 de junho de 2023 e Justificativa, de 10 de julho de 2023.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público adequado à população rondoniense, em especial aos moradores do Município de Rolim de Moura/RO que terão vários quilômetros de vias asfaltadas, trazendo mais comodidade a todos.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em: 14/09/23

Hora: 10:13

Manilene
ASSINATURA

Em _____
Presidente

LIDO AUTUE-SE E
INCLUIA EM PÁUTA
5 6 SET 2023
2º SECRETÁRIO

**AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

10 / 09 / 23

Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

ASSINATURA
Data: 10/09/23
Recebido em: 10/09/23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 13/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0041666857 e o código CRC A661D504.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002762/2023-48

SEI nº 0041666857



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 268.612,37, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 268.612,37 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			268.612,37
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.660.0	0,08
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	2.500.1	268.612,29
TOTAL				R\$ 268.612,37



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041667555** e o código CRC **09E74B29**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002762/2023-48

SEI nº 0041667555

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO LUCIDIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				
Valor	Fonte de Recursos	Despesa	Especificação	Código
188.613,37			DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER	
6,08	2.660,6	238093	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	11.023.26.13.1015.3087
288.612,29	2.206,1	449051	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	11.023.26.38.12.06.2350
R\$ 288.613,37	TOTAL			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Ofício nº 4368/2023/DER-GEPLAN

À Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão- SEPOG

Nesta.

Assunto: **Superávit Orçamentário/Financeiro - Contrapartida**

Senhora Secretária,

Com nossos sinceros cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para a abertura de suplementação orçamentária por **Superávit Orçamentário/Financeiro - Contrapartida**, no valor total **R\$ 268.612,29** (duzentos e sessenta e oito mil seiscientos e doze reais e vinte e nove centavos), provenientes de saldos financeiros na fonte de recurso: **1.500.1.00001**, conforme Balanço Patrimonial (0039502831) e Extratos Bancários (0039497622), (0039497754), (0039501599), (0039501648), (0039501699) e (0039501730).

Conforme Ofício nº 3731/2023/DER-GEPLAN (0038904822) Proc. 0009.004030/2023-18, solicitamos a autorização para a abertura de suplementação orçamentária por **Superávit Orçamentário/Financeiro - DER**, no valor total **R\$ 0,08** (oito centavos), conforme Balanço Patrimonial (0039502831) e Extrato Bancário (0039539324), visto que os valores solicitados no Ofício nº 1825/2023/DER-GEPLAN (0036949556), conforme o Quadro de Detalhamento dos saldos financeiros das fontes de recursos e informações para suplementação, apresentou um erro técnico, onde o saldo existente para suplementação na fonte 2.660.0.00001 seria de **R\$ 5.108,08** e não **R\$ 5.108,00**, restando assim, um saldo de **R\$ 0,08** para a suplementação.

Considerando que, os saldos existentes em diversos domicílios bancários não obtiveram movimentação ao longo dos exercícios, os mesmos foram ajustados dentro deste exercício, transferindo os saldos existentes para a conta geral deste DER, para que, os saldos possam ser reutilizados, bem como para a regularização de valores Registrados em Trânsitos, seguindo os ajustes do novo sistema de execução Orçamentária e Financeira - SIGEF. Informamos ainda, que apuração do saldo é elaborado conforme o item 4.2.4 do MCASP 8º, in verbis:

4.2.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro:

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos 15.

Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada. Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento dos saldos financeiros da fontes de recurso e informações para suplementação:

FONTE 1.500.1.00001 - Contrapartida:

Domicílio Bancário	Fonte de Recurso 2022	Fonte de Recurso 2023	Valor
--------------------	-----------------------	-----------------------	-------

001 02757X 103446	1.100.000000	1.500.1.00001	R\$ 133.532,80
104 06327 710054	1.300.000000		R\$ 9.475,68
104 06327 710062	1.300.000000		R\$ 9.739,29
104 06327 710089	1.100.100000		R\$ 92.524,38
104 06327 710089	1.300.000000		R\$ 9.251,49
104 06327 710097	1.300.000000		R\$ 9.401,50
104 06327 710100	1.300.000000		R\$ 4.687,15
TOTAL			R\$ 268.612,29

À SUPLEMENTAR:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
26.782.2106.2350	2.500.1.00001	44.90.51	R\$ 268.612,29
TOTAL			R\$ 268.612,29

Informamos ainda, que conforme Nota Lançamento 2023NL014505 (0038265904) a reclassificação do saldo financeiro referente ao superávit financeiro do exercício de 2022 foi no valor de R\$ 5.108,08. Desta forma, há saldo existente na fonte **Fonte 2.660.0.00001 no domicílio bancário 001 2757-X 2402-3.**

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 110025 11025 ?

☐ Incluir Saldos Zerados**Confirmar**

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 ?

Mês Referência Junho ▼

Conta Corrente

? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000024023 1.501.0.08103	0,00	0,00	2.617.378,74	D
001 02757X 0000024023 1.700.0.00001	0,00	0,00	140.992,29	D
001 02757X 0000024023 1.750.0.00001	0,00	0,00	70.228,92	D
001 02757X 0000024023 1.869.0.00000	87.882,37	87.882,37	111.439,78	D
001 02757X 0000024023 1.899.0.00001	0,00	0,00	3.848.266,11	D
001 02757X 0000024023 2.660.0.00001	0,00	0,00	0,08	D

Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento do saldo financeiro da fonte de recurso e informações para suplementação:

FONTE DE RECURSO 1.600.0.00001 Superávit Orçamentário/Financeiro - DER

DOMICÍLIO BANCÁRIO	FONTE DE RECURSO 2022	FONTE DE RECURSO 2023	SUPLEMENTAÇÃO R\$
001. 02757X. 24023	0622	1.660.0.00001	R\$ 0,08
TOTAL			R\$ 0,08

À SUPLEMENTAR

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
26.122.1015.2087	2.660.0.00001	33.90.93	R\$ 0,08
TOTAL			R\$ 0,08

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral DER/RO

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR
Coordenador de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 29/06/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 29/06/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0039518723** e o código CRC **F97B0DD9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0009.009014/2023-11

SEI nº 0039518723



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

JUSTIFICATIVA

Ante a informação disposta no Ofício nº 3363/2023/SEPOG-GEO (0039772216), quanto a necessidade de complementação do processo para seguimento dos trâmites, informamos tais medidas justificam-se pelos seguintes pontos arrolados abaixo:

I - A referida solicitação visa atender a necessidade de superávit financeiro da fonte de contrapartida no valor de R\$ 268.612,29 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e doze reais e vinte e nove centavos) com objetivo de atender ao processo nº 0009.005088/2023-71 em andamento na fase de licitação e que posterior precisará ser empenhado parte com saldo do recurso federal e parte com saldo da contrapartida, cujo o objeto contratação de empresas especializadas de engenharia para construção e pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à Quente – CBUQ, Drenagem, Meio-fio, Sarjeta e Passeio Público nas Ruas do Município de Rolim de Moura/RO, conforme Lote 01 - Convênio nº 839543; Lote 02 - Convênio nº 839537; Lote 03 - Convênio nº 839540; Lote 04 - Convênio nº 839542; Lote 05 - Convênio nº 839541, desta forma demostramos a necessidade do aporte de Superávit e assim executar a referida ação;

II - Outra necessidade a qual solicitamos a suplementação por Superávit Financeiro no valor R\$ 0,08 (oito centavos), cujo objeto principal é a regularização de despesas, a fim de regularizarmos a divergência de registro de fonte de recurso não vinculada a esta Unidade Gestora, sendo que o saldo solicitado no processo de Superávit Financeiro do DER nº 0009.004030/2023-18 foi realizado com valor a menor devido um lapso na elaboração da Nota Orçamentária, desta forma, faz-se necessário a solicitação para sanar esta pendência e atender ao processo nº 0009.007152/2023-58 que trata da regularização do saldo, pedimos que seja atendida a referida solicitação.

Diante do exposto, viemos por meio deste requerer a continuidade do pleiteado através do Ofício nº 4368/2023/DER-GEPLAN (0039518723) e Nota Orçamentária (0039543606), assim como a elaboração de Projeto de Lei a ser apreciado posteriormente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, em atendimento ao art. 49 da EC nº 160, de 4 de julho de 2023 (0039772429).

Porto Velho, 10 de julho de 2023.

PHILIPPE RODRIGUES MAIA LEITE
Diretor Geral Adjunto - DER/RO

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR
Coordenador de Planejamento

ALEX DE SOUZA FERREIRA
Gerente VI - DER/FITHA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 10/07/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE RODRIGUES MAIA LEITE, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 11/07/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DE SOUZA FERREIRA, Gerente**, em 12/07/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0039830588** e o código CRC **E02317B4**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0009.009014/2023-11

SEI nº 0039830588





Ano Base: 2023

Data Referência 29/06/2023 **Número** 2023NO000055
Unidade Orçamentária 11025 Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0009.009014/2023-47
Responsável Liberação 011.173.772-96 MARIA RAFAELA BARBOSA SILVA **Data Liberação** 29/06/2023
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação Orçamentária por superávit financeira - contrapartida no valor de R\$ 268.612,29 e Superávit Orçamentário/Financeiro - DER no valor de 0,08 (centavos)
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	235001	2.5.00.100001	44.90.51	268.612,29
A	208725	2.6.60.000001	33.90.93	0,08
Total				268.612,37

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.00.100001 Rec não Vinculados de Impostos(Contrapartida)superavit	268.612,29
A	2.6.60.000001 Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	0,08

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	0,08
A	44.90.51 Obras e Instalações	268.612,29

Subação

Subação

208725 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
235001 GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS



Ano Base: 2023

Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0009.009014/2023-11
Responsável Liberação 011.173.772-96 MARIA RAFAELA BARBOSA SILVA **Data Liberação** 29/06/2023
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
29/06/2023 11	Reniane de Oliveira Malta	Liberada



29/06/2023 11	Helena Paula Valadares	Devolvida
---------------	------------------------	-----------

29/06/2023 11	MARIA RAFAELA BARBOSA SILVA	Liberada
---------------	-----------------------------	----------

G337030950447281011
03/01/2023 09:57:57

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10344-6 CONVENIO862552-2017
Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/10/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2022		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	6.104.128.000.000	2.431.578,94 D	
05/12/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2.431.578,94 C	0,00 C
06/12/2022		0000	14049	855 BB CP Automatico S P	1.200.070	24.358.867,13 C	
06/12/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	24.358.867,13 D	0,00 C
27/12/2022		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	6.728.959.000.000	15.284.210,48 D	
27/12/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	15.284.210,48 C	0,00 C
29/12/2022		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	6.824.229.000.000	347.368,42 D	
29/12/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	347.368,42 C	0,00 C
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF829698 MIRIELI ALVES DE SOUZA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência

Conta

Mês/ano referência

0757-X

00344-6 CONVENIO862552/2017

DEZEMBRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	26.745.273,38			6.435.116,926368		
05/12/2022	RESGATE	2.431.578,94			584.297,225873	4,161544557	5.850.819,700495
	Aplicação 17/06/2022	2.431.578,94			584.297,225873		
06/12/2022	APLICAÇÃO	24.358.867,13			5.850.819,700504	4,163325547	11.701.639,400999
06/12/2022	RESGATE	24.358.867,13			5.850.819,700495	4,163325547	5.850.819,700504
	Aplicação 17/06/2022	24.358.867,13			5.850.819,700495		
27/12/2022	RESGATE	15.284.210,48			3.647.317,383367	4,190534816	2.203.502,317137
	Aplicação 06/12/2022	15.284.210,48			3.647.317,383367		
29/12/2022	RESGATE	347.368,42			82.822,256980	4,194143370	2.120.680,060157
	Aplicação 06/12/2022	347.368,42			82.822,256980		
30/12/2022	SALDO ATUAL	8.898.260,25			2.120.680,060157		2.120.680,060157

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	26.745.273,38
APLICAÇÕES (+)	24.358.867,13
RESGATES (-)	42.422.024,97
RENDIMENTO BRUTO (+)	216.144,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	216.144,71
SALDO ATUAL =	8.898.260,25

Valor da Cota

30/11/2022	4,156144121
30/12/2022	4,195946582

Rentabilidade

No mês	0,9576
No ano	10,1574
Últimos 12 meses	10,1574

Transação efetuada com sucesso por: JF829698 MIRIELI ALVES DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

2848600001

0632/006/00071005-4

GOVERNO ESTADO DE RONDONIA

de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/11/2022	-	SALDO ANTERIOR		
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
22/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
31/12/2022	-	SALDO FINAL		84,00C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR

FECHAR



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MADEIRA MORE, RO	0632	5413	03/01/2023
Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo	
FUNDAÇÃO EIC-TRANSF. VOLUNTARIAS POL. IS	10.740.552/0001-90	15/10/2012	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6133	9,6133	1,751769	1,767276

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
GOVERNO ESTADO DE RONDONIA	00.394.585/0001-71	006.00071005-4	12/2022	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.060.808,29C	1.176.415,548992
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	18.242,67C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.079.050,96C	1.176.415,548992
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

[illegible]

Dados de Tributação

<i>Rendimento Base</i>	<i>IRRF</i>
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMER

RETORNAR

FECHAR



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

2848600001

0632/006/00071006-2

GOVERNO ESTADO DE RONDONIA

de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/11/2022	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2022	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR **FECHAR**


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MADEIRA MAMORE, RO	Código 0632	Operação 5413	Emissão 28/06/2023
---------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FICURANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8852	9,6133	9,6133	1,751769	1,767276

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome GOVERNO ESTADO DE RONDONIA	CPF/CNPJ 00.394.585/0001-71	Conta Corrente 006.000710062	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
------------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	2.197.903,17C	1.254.676,368082
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	19.456,26C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.217.359,43C	1.254.676,368082
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

2848600001

0632/006/00071008-9

GOVERNO ESTADO DE RONDONIA

de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/11/2022	-	SALDO ANTERIOR		84,00C
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
22/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
31/12/2022	-	SALDO FINAL		84,00C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR

FECHAR



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MADEIRA MAMORE, RO	0632	5413	28/06/2023
Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo	
CAIXA FIC TRANSP VOLUNTÁRIAS POLIS	10.740.552/0001-90	15/10/2012	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
9,8852	9,6133	9,6133	1,751769	1,767276

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Folha	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Client:

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
GOVERNO ESTADO DE RONDONIA	00.394.585/0001-71	006.000710089	12/2022	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.021.806,93C	1.154.151,565412
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	17.897,43C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.039.704,36C	1.154.151,565412
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0.00

0.00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

2848600001

0632/006/00071009-7

GOVERNO ESTADO DE RONDONIA

de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/11/2022	-	SALDO ANTERIOR		120,50C
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
22/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		120,50C
31/12/2022	-	SALDO FINAL		120,50C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR

FECHAR



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MADEIRA MAMORE RO	0632	5413	28/06/2023

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	10.740.552/0001-90	15/10/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8852	9,6133	9,6133	1,751769	1,767276

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
GOVERNO ESTADO DE RONDONIA	00.394.585/0001-71	006.000710097	12/2022	01/01

GOVERNO ESTADO DE RORAIMA	DATA RECEBIMENTO	Data da Avaliação
Análise do Perfil do Investidor		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.025.976,29C	1.156.531,648907
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	17.934,34C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.043.910,63C	1.156.531,648907
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

<i>Data</i>	<i>Histórico</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Qtde de Cotas</i>
-------------	------------------	------------------	----------------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

2848600001

0632/006/00071010-0

GOVERNO ESTADO DE RONDONIA

de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/11/2022	-	SALDO ANTERIOR		84,00C
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
22/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		84,00C
31/12/2022	-	SALDO FINAL		84,00C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência MADEIRA MAMORE, RO	Código 0632	Operação 5413	Emissão 28/06/2023
Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8852	9,6133	9,6133	1,751769	1,767276

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
GOVERNO ESTADO DE RONDONIA	00.394.585/0001-71	006.000710100	12/2022	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.684.008,66C	961.318,907739
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	14.907,17C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.698.915,83C	961.318,907739
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

<i>Data</i>	<i>Histórico</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Qtde de Cotas</i>
-------------	------------------	------------------	----------------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G3340710267668261
07/06/2023 10:30:31



Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 2402-3 DER-RO CTA GERAL
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2023		1178	99015	870 Transferência recebida	551.178.000.073.120	7.198,39 C	
				02/06 11:27 AQUI TUBOS CORRUGADOS			
02/06/2023		2223	99015	870 Transferência recebida	552.223.000.016.733	16.501,61 C	
				02/06 14:04 PREFEITURA ESTRA VICINAI			
02/06/2023		4004	99015	870 Transferência recebida	554.004.000.020.080	9.514,15 C	
				02/06 18:17 PMNM REC ESTR VIC AF			
02/06/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	33.214,15 D	0,00 C
05/06/2023		4286	99015	870 Transferência recebida	554.286.000.020.878	106,60 C	
				05/06 11:29 AQUIS TUBOS METALICOS			
05/06/2023		2290	99020	870 Transferência recebida	602.290.000.079.476	156,18 C	
				05/06 14:46 LEANDRO SANTOS FARIAS			
05/06/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	262,78 D	0,00 C
06/06/2023		0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív	287.815,580	10.278,43 C	
				NR.PROC-000000000070005171120218220017			
06/06/2023		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.306.050.036.826	528,85 C	
				637619360001-55 MUNICIPIO DE ITAPUA DO			
06/06/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	10.807,28 D	0,00 C
07/06/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						7.888.054,13 C	
Saldo						7.888.054,13 C	
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/07/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						7.888.054,13	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF430317 THAIS DE CASTRO LIMA.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 52
Disponibilização: 20/03/2023
Publicação: 20/03/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

BALANÇO

Relatório Contábil de Propósito Geral da Entidade e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício 2022

O Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia é pessoa jurídica de direito público, autarquia, inscrito no CNPJ 04.285.920/0001-54, sede administrativa no Centro Político e Administrativo - CPA, Edifício Jamari, 5º andar situado na cidade de Porto Velho - Rondônia, Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas. Delineada com as atribuições específica na Lei nº 93 de 07 de janeiro de 1986.

As Competências desta Autarquia são regidas pela Lei Complementar nº 1.060, de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22 de dezembro de 2021, que abrangem essas funções e atividades primordiais de administrar o sistema rodoviário estadual com integração Municipal e Federal.

Durante o Exercício de 2022 a Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, iniciou as atividades operacionais amparadas pela Lei nº 5.246, de 10 janeiro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa para o Exercício 2022, publicada Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição Suplementar 6.1, 11 de janeiro de 2022, disponibilizando o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD à nível de Elementos, o Demonstrativo das Emendas Parlamentares, o Cronograma de Desembolso Financeiro em cotas mensais e bimestrais por Unidade e divulgando o Decreto nº 26.832, de 14 de janeiro de 2022. As atividades operacionais durante o exercício de 2022 foram amparadas pela Lei nº 5.246/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA, que estabelece o quadro de detalhamento da Despesa à nível de Elementos para o exercício financeiro de 2020 e Decreto nº 24.651 de 7 de janeiro de 2020, que estabelece o cronograma de desembolso financeiro em contas mensais e bimestrais por Unidade.

Acrescentamos que o Estado de Rondônia apresenta Estrutura Organizacional do Poder Executivo, amparado pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e suas alterações, em circunstância a essa estrutura o Estado têm órgãos centrais que gerenciam e executa diretamente o orçamento previsto na LOA - Lei do Orçamento Anual.

Declaração de Conformidade

Declaro que as demonstrações contábeis constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/RO (Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações no Patrimônio Líquido), regidas pela Lei Complementar nº 4.320, de 1964, com as estruturas alteradas através da Portaria STN nº 438 de 12 de julho de 2012, e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 11, relativas ao exercício de 2022, representam com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial desta Entidade. *Todavia a conformidade com ressalvas, em circunstância por não apresentar módulo no Sistema de Gestão Patrimonial Oficial do Estado de Rondônia, e-Estado, para atender o controle gerencial dos bens imóveis, bens de infraestrutura e de controle de material em almoxarifado.*

Base de Elaboração

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos instituídos pela Autoridade Contábil do Estado de Rondônia - Contabilidade Geral do Estado – COGES, nos termos da Lei Complementar nº 697 de 26 de dezembro de 2012 em conjunto com Lei Complementar nº 911, de 20 de dezembro de 2016.

Através da Portaria nº 40 de 10 de fevereiro de 2022 foi aprovado a 6ª edição do Manual de

Conferência das Demonstrações Contábeis - MCDC/COGES-RO, disponibilizados através do site <http://www.contabilidade.ro.gov.br>, com o objetivo de oferecer aos profissionais de contabilidade pública, e agentes responsáveis pelo patrimônio público, um roteiro normatizado de análise, verificação, certificação das demonstrações contábeis e emissão de notas explicativas que devem ser adotadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia. Sendo este utilizado para análise e emissão dos demonstrativos através do *Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal*.

A estrutura e a composição das demonstrações contábeis, estão de acordo com as bases propostas pela COGES em atenção as orientações da Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, e ainda observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64.
- Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64.
- Balanço Patrimonial (BP) - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64.
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64.
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

3 - Resumo dos Principais Critérios e Política Contábeis

A seguir são apresentados os principais critérios contábeis adotados no âmbito da Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, tendo por base as normas contábeis e a classificação concebida pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP sob o gerenciamento da Autoridade Contábil do Estado de Rondônia.

Moeda funcional e saldos em Moedas estrangeiras: A moeda funcional no Brasil é o Real. As disponibilidades devem ser mensuradas pelo seu valor original em real, sendo que para as disponibilidades em moeda estrangeira, deve-se realizar a conversão, à taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis.

Caixa e equivalente de caixa: incluem os numerários em espécie, depósitos bancários e investimentos temporários de curto prazo de alta liquidez.

Créditos a Curto Prazo: compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente à créditos não tributários, dívida ativa, transferências concedidas, empréstimos e financiamentos concedidos, adiantamentos e valores a compensar. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original, acrescido das atualizações monetárias e juros.

Estoques: Compreendem as mercadorias para revenda, os produtos acabados e os em elaboração, almoxarifado e adiantamento a fornecedores. Conforme Inciso III do Art. 106 da Lei 4.320/1964 os estoques deverão ser mensurados pelo custo médio ponderado. Há a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao de mercado.

Imobilizado: O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou procuração. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão, deduzida a respectiva depreciação acumulada. Os gastos posteriores à aquisição, construção ou procuração são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumente a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não geram tais benefícios, eles são reconhecidos como variações patrimoniais diminutivas do período.

Passivos Circulantes e Não Circulantes: As obrigações da Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Os passivos circulantes e não circulantes apresentam a seguinte

divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais, empréstimos e financiamentos, fornecedores e contas a pagar, obrigações fiscais, obrigações de repartições a outros entes, provisões e demais obrigações.

Provisões: Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperem que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. As provisões registradas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER correspondem a provisões de riscos trabalhistas, como exemplo: provisões de 13º salário e férias.

Restos a Pagar: Os restos a pagar não processados, quando liquidados, alteram o status para restos a pagar não processados liquidados de exercícios anteriores, uma vez que estes devem compor o quadro de "Processados", conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. Já os créditos em liquidação são considerados como restos a pagar não processados, uma vez que, ainda não se deu a devida liquidação.

Retenções: O Estado adota a política contábil considerando a retenção como paga apenas na baixa da obrigação.

Análise Horizontal - AH: é uma técnica que parte da comparação do valor de cada item do demonstrativo, em cada período, com o valor correspondente em um determinado período anterior, considerando como base e tem como objetivo mostrar a evolução de cada conta (ou grupo de contas), quando considerada de forma isolada.

Análise Vertical - AV: mostrar a importância de cada conta na demonstração financeira a que pertence no mesmo período.

4 - Dos Balancetes Mensais do Exercício 2022

Em atenção Instrução Normativa nº 72/TCER/2020 que dispõe sobre a remessa eletrônica mensal de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia.

Considerando a edição da Resolução nº 328/2020/TCE-RO que regulamenta a Instrução Normativa nº. 72/2020/TCE-RO para o exercício de 2022. Em cumprimento aos dispostos citados acima, segue abaixo os protocolos de envio pelo portal SIGAP - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública a Corte de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, monitorado pelo Processo Administrativo SEI nº 0009.064891/2021-85.

Item	Mês de Competência	Protocolo do TCERO
1	Janeiro	nº 14624 ID (0031288985)
2	Fevereiro	nº 16160 ID (0031289024)
3	Março	nº 17101 ID (0031289078)
4	Abril	nº 18470 ID (0031289116)
5	Maio	nº 19479 ID (0031289151)
6	Junho	nº 20743 ID (0031289198)
7	Julho	nº 21620 ID (0031289354)
8	Agosto	nº 22596 ID (0032096662)
9	Setembro	nº 23388 ID (0032773191)
10	Outubro	nº 24320 ID (0033426694)
11	Novembro	nº 26212 ID (0034190162)
12	Dezembro	nº 27648 ID (0035495805)

Fonte: Processo Administrativo SEI nº 0009.064891/2021-85

BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 - LEI FEDERAL Nº 4.320/64, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação

(natureza de informação de controle). Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante. No Balanço Patrimonial têm-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis. (MCASP, Parte V, 9ª Ed. 2021).

Em observância ao Manual de Conferência das Demonstrações Contábeis 2023-MCDC/COGES-RO 6ª edição, o Balanço Patrimonial é composto por:



Quadro Principal;

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;

Quadro das Contas de Compensação; e

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Unidade Gestora: 1100025 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia -DER

ATIVO	NOTA	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7	103.657.442,33	325.207.463,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		103.657.442,33	325.207.463,27
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		0,00	30.591.973,46
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		0,00	30.591.973,46
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8	421.843.269,97	(5.128.257,52)
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		320.440.502,87	4.627.593,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		0,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		101.402.767,10	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	(9.755.850,52)
ESTOQUES	9	304.618,44	208.514,42
ALMOXARIFADO		304.618,44	208.514,42
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		525.805.330,74	350.879.693,63
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		0,00	2.477.257,10
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		0,00	2.477.257,10
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		0,00	0,00
IMOBILIZADO		591.407.040,14	1.795.281.372,78
BENS MOVEIS	10	126.135.927,04	108.987.363,08
BENS IMÓVEIS	11	481.133.678,89	1.695.271.362,24
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		(15.862.565,79)	(8.977.352,54)
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		591.407.040,14	1.797.758.629,88
TOTAL DO ATIVO		1.117.212.370,88	2.148.638.323,51

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	31/12/2022	31/12/2021
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	12	650.551,33	412.967,48
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		0,00	412.967,48
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		650.551,33	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	13	1.421.663,36	3.141.393,08
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.421.663,36	3.141.393,08

OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	14	3.318.505,67	22.263.273,00
VALORES RESTITUÍVEIS		3.301.273,25	2.191.273,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		17.232,42	20.072.000,00
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		5.390.720,36	25.817.633,56
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	15	9.766.795,24	9.214.931,13
PESSOAL A PAGAR		9.766.795,24	9.214.931,13
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	16	6.657.837,02	6.201.834,95
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO		6.657.837,02	6.201.834,95
TOTAL DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		16.424.632,26	15.416.766,08
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DEMAIS RESERVAS		118.122,30	118.122,30
RESERVA DE REAVALIAÇÃO		118.122,30	118.122,30
RESULTADOS ACUMULADOS		1.095.278.895,96	2.107.285.801,57
SUPERÁVITIS OU DÉFICITS ACUMULADOS		1.095.278.895,96	2.107.285.801,57
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.095.397.018,26	2.107.403.923,87
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.117.212.370,88	2.148.638.323,51

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO			
Ativo Financeiro		103.657.442,33	325.207.463,27
Ativo Permanente		1.013.554.928,55	1.823.430.860,24
Total Ativo (I)		1.117.212.370,88	2.148.638.323,51
PASSIVO			
Passivo Financeiro		68.776.779,21	280.303.289,26
Passivo Permanente		16.441.864,68	15.418.396,08
Total Passivo (II)		85.218.643,89	295.721.685,34
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)		1.031.993.726,99	1.852.916.638,17

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	31/12/2022	31/12/2021
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		13.096,34	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros a Receber		56.655.167,64	9.256.552,08
Direitos Contratuais em Execução		0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		56.668.263,98	9.256.552,08
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		0,00	0,00

Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		571.225,64	8.815.887,70
Obrigações Contratuais a Executar		120.484.000,00	120.484.000,00
Outros Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		121.055.225,64	129.299.887,70

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO				
FONTES DE RECURSO		NOTA	31/12/2022	31/12/2021
00	Recursos Ordinários		268.612,29	11.158.915,30
15	Recursos de Operações de Crédito		1.970.261,94	503.048,46
16	Recursos de Conv. com Outras Esferas de Gov. e ONGS Firmados pela Adm. Direta		27.324.585,56	9.422.639,33
22	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.108,08	5.108,08
28	Recursos Destinados ao FITHA		0,00	100,29
29	Contribuição da Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		4.294.786,40	16.381.631,30
39	Recursos do Fundo Especial do Petróleo		241.222,59	242.657,18
40	Recursos Diretamente Arrecadados		1.042.749,90	7.685.562,71
48	Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016		228.825,00	0,00
88	Valores Restituíveis - Apropriados até 2018		(495.488,64)	(495.488,64)
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS			34.880.663,12	44.904.174,01

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



Nota 7.1 - Caixa e equivalente de caixa:

No Exercício de 2022 o caixa e equivalente de caixa apresenta o saldo de R\$ 103.657.442,33 (cento e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), é composta por receita de aplicação financeira, receita de convênio da união, receita de operação de crédito e recurso liberados e bloqueados pelo Tesouro. Os recursos financeiros mapeados e consolidados por Banco conforme apresentado no gráfico e apresentada a Conciliação Bancária do mês 12/2022, acostado no autos do processo Sei nº 0009.001457/2023-56 e homologado pela Contabilidade Geral do Estado - COGES de acordo com ofício nº 702/2023/COGES-CCB, SEI nº (0035811156).

Cabe ressaltar, que o Saldo de R\$ 39.297.109,36 (trinta e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil cento e nove reais e trinta e seis centavos), corresponde os recursos financeiros à conta contábil 1.1.1.1.2.4.0.01.01- limite de saque e 1.1.1.1.2.4.0.01.02- limite de saque bloqueado, vinculado a conta corrente: 001 02757X 0000100005 – Conta Única Banco do Brasil, saldo disponíveis ao DER para execução financeira da Unidade, os mesmos são geridos pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN/RO, competindo a COTES, a administração do Tesouro Estadual através do controle e acompanhamento da Conta Única, de modo que, a Conciliação Bancária do saldo apresentado na Conta Única, não cabe às unidades gestoras, conforme Decreto nº 20.288/2015 e em observância ao Princípio da Unidade de Tesouraria, em que pese os recursos financeiros estarem disponíveis à Unidade DER para a execução financeira da unidade.

Gráfico 7.1 - Caixa e equivalente de caixa - Composição

R\$			
Conta Contábil	Títulos	Valor	Análise Vertical (%)
Adiantamentos (a)		320.440.502,87	
1.1.3.1.1.01.05.00	Viagens - Adiantamentos	69.435,00	0,02
1.1.3.1.1.02.00.00	Suprimento de Fundos	6.000,00	0,00
1.1.3.1.1.03.01.00	Convênios	316.651.557,87	75,06
1.1.3.1.1.99.01.00	Diárias	3.713.510,00	0,88
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo (b)		101.402.767,10	
1.1.3.8.1.28.00.00	Créditos a Receber de Entidades Federais	56.655.167,64	13,43
1.1.3.8.2.02.00.00	Créditos a Receber Decorrentes de Permissão de Uso de Bens Públicos - INTRA OFSS	347.250,66	0,08
1.1.3.8.5.02.00.00	Créditos a Receber Decorrentes de Permissão de Uso de Bens Públicos - INTRA Municípios	44.400.348,80	10,53
Total Consolidado (c) = (a) + (b)		421.843.269,97	100,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Em destaque, abordaremos as contas que tiveram maior percentual com referência a totalidade.

Convênios, representa o percentual de 75,06%, em razão da implantação do módulo de transferência de registro/Convênios, os empenhos vinculados nos elementos de despesas nº 444042-Auxílios e nº 445042-Auxílios, seguiram a emissão de NE- Nota de Empenho pelo módulo de execução financeira, dessa forma, a contabilização nas contas de controles ficaram ausente, em circunstância, ficando a regularizar de forma manual, conforme a Orientação da Contabilidade Geral do Estado - COGES, no expediente Ofício-Circular nº 288/2021/SEFIN-GCC, ID (0022311731), sobre a Prestação de Contas de Convênios, conforme mencionados nos parágrafos 4º e 5º, in verbis.



"Salientamos que os convênios pagos no SIGEF que não utilizaram o módulo devem ser registrados no SIAFEM no comando "INCTRANSF" para gerar o número de convênio".

"Os novos números de convênios gerados devem ser informados por meio de ofício a esta superintendência para a inscrição do convênio no SIGEF".

Portanto, com a funcionalidade do módulo de transferência de registro/Convênios, os empenhos do Exercício 2022, vinculados aos elementos de despesas nº 444042-Auxílios e nº 445042-Auxílios, a contabilização registrou Ativo Circulante - Adiantamento de Convênios e Execução dos Atos Potenciais, simultaneamente, totalizando o saldo de R\$ 316.651.557,87 (trezentos e dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescentado com os saldos já existentes, principalmente dos empenhos emitidos no módulo de execução de financeira dos anos 2020 e 2021.

Ainda, informamos que apresenta processo administrativo nº 0069.068367/2022-50 que fora iniciado as tratativas de transferências dos saldos de Convênios das Contas de Controles - Execução dos Atos Potenciais Passivo, atualmente registrados e vinculados na Unidade Gestora 110025 - DER, ficando a serem transferidos para Unidade Gestora 270001 - SEOSP, todos os processos administrativos com objeto de obras e civis e serviços públicas, no Exercício 2023.

Créditos a Receber de Entidades Federais, representa o percentual de 13,43%, oriundos de Transferências Voluntária celebrados com a União, conforme exposto na planilha, ID (0034941682) acostado nos autos do Processo SEI nº 0088.067785/2022-00.

Considerado o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9º ed.), que dispõe sobre o registro contábil de créditos a receber decorrente de transferência voluntária, in verbis:

Apenas nos casos em que houver cláusula contratual garantindo a transferência de recursos após o cumprimento de determinadas etapas do contrato, o ente beneficiário, no momento em que já tiver direito à parcela dos recursos e enquanto não ocorrer o efetivo recebimento a que tem direito, deverá registrar um direito a receber no ativo. Nesse caso não há impacto no superávit financeiro, pois ainda está pendente o registro da receita orçamentária para que esse recurso possa ser utilizado.

Créditos a Receber Decorrentes de Permissão de Uso de Bens Públicos - INTRA Municípios, representa o percentual de 10,53%, refere-se a Cessão de Bens disponibilizado a Uso de Responsabilidade as Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia, totalizando o o saldo de R\$ 44.400.348,80 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta

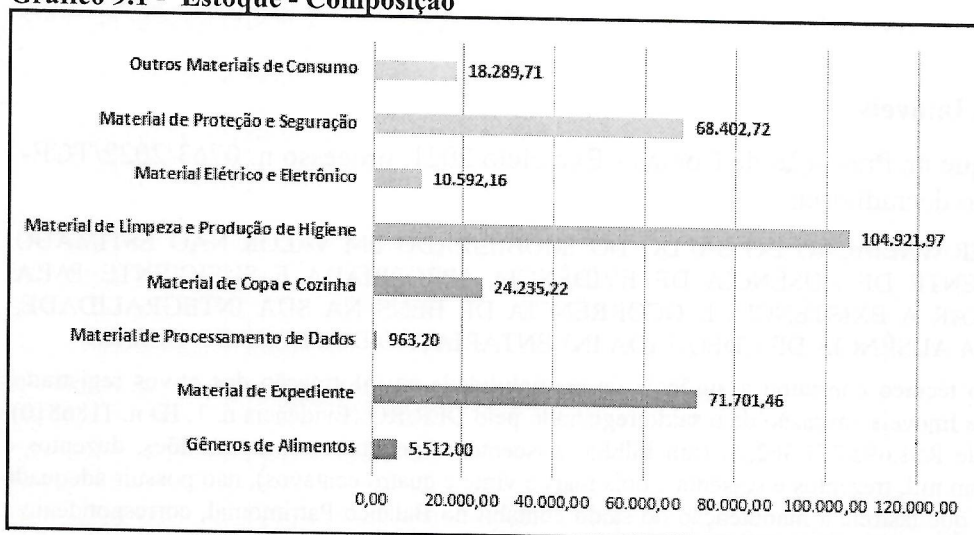
NOTA 9 – Estoques Material de Consumo

Apresentou no final do exercício o saldo de R\$ 304.618,44 (trezentos e quatro mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), todas as movimentações de entradas e saídas são acompanhadas pelo processo SEI nº 0009.019013/2022-96, ora conciliado com Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.

Os Responsáveis emitiram o Termo de Inventário físico financeiro do Almoxarifado certificando e homologando os itens analiticamente, Anexo TC-13, ID (0034793731) que constam inseridos no processo Sei nº 0009.083794/2022-72. O método para mensuração da avaliação das saídas é pelo custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei nº 4.320/1967 e NBC TSP 04 - Estoque.

Ressalta-se que os procedimentos de Controle e Gerenciamento dos Materiais em Almoxarifado, são realizadas pelo Gerência de Patrimônio e Almoxarifado desta autarquia.

Grafico 9.1 - Estoque - Composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Material de Limpeza e Produção de Higiene - Esse subelemento, apresenta o percentual de 34,44% do saldo total do estoque, referente as aquisições de materiais adquiridos.

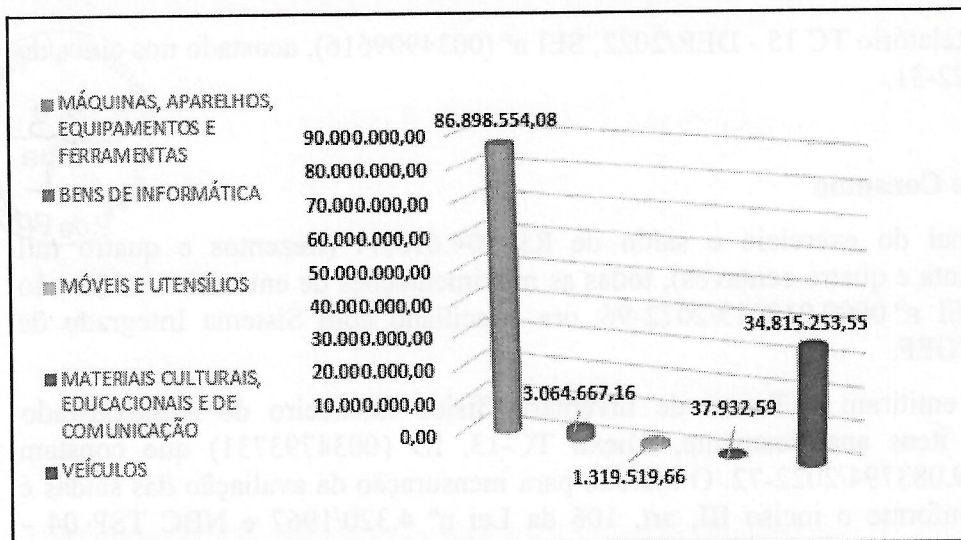
NOTA 10 –Imobilizado - Bens Móveis e (-) Depreciação Acumulada

O montante bruto, sem considerar a depreciação acumulada, dos bens móveis corresponde o valor de R\$ 126.135.927,04 (cento e vinte e seis milhões, cento e trinta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos), considerando que no decorrer no exercício, houveram movimentações por aquisição, recebimento de bens móveis por transferência, reclassificações, desincorporação de bens, incorporação de bens não localizado.

Acrescentamos que a Comissão Permanente de Inventário, por meio da Portaria nº 1941 de 14 de julho de 2022, publicado no DIOF em 08 de Agosto de 2022, apresentou o Relatório de Inventário e o TC 15, SEI nº (0034909616), Informação 1 (0034873399), posição mês 12/2022, acostado nos autos do Processo SEI nº 0009.083618/2022-31.

Portanto, apuração analiticamente dos bens item a item, são gerenciados pels Gestor do Patrimônio e todas as movimentações, vem sendo acompanhado pelo Processo SEI nº 0009.040513/2022-97, e os bens móveis são mapeados pelo Sistema de Gestão Patrimonial, e-Estado.

Grafico 10.1 - Bens Móveis, Grupo Sintético - Composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

O valor da (-) depreciação Acumulada apresenta o montante negativo de R\$ 15.862.565,79 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

NOTA 11 - Imobilizado - Bens Imóveis

Cabe mencionar que na Prestação de Contas - Exercício 2021, processo n. 0763/2022/TCE-RO, fora citado o seguinte achado de auditoria:

A1. SUPERAVALIAÇÃO DO SALDO DO IMOBILIZADO EM VALOR NÃO ESTIMADO DECORRENTE DE AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA APROPRIADA E SUFICIENTE PARA CERTIFICAR A EXISTÊNCIA E OCORRÊNCIA DE BENS NA SUA INTEGRALIDADE, DEVIDO À AUSÊNCIA DE ADEQUADA INVENTARIAÇÃO DOS BENS DO DER/RO.

O trabalho técnico constatou a ausência de confiabilidade na informação dos ativos registrados como Bens Imóveis em razão de o saldo registrado pelo DER/RO (Evidência n. 1, ID n. 1186810), no valor de R\$1.695.271.362,24 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), não possuir adequado inventário que lastreie a manutenção do saldo contábil no Balanço Patrimonial, correspondente a 78,90% do ativo total do DER/RO.

Esse cenário denota descompasso com o art. 94 da Lei 4.320, de 1964, c/c o subitem 2.1.2 (Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo) e Capítulo 5 (Ativo Imobilizado) do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (8ª Edição), aprovado por meio da Portaria STN n. 877, de 2018, e, ainda, os Itens 3.10, 5.6 a 5.13 da NBC TSP Estrutura Conceitual c/c o item 14 da NBC TSP 07-Ativo Imobilizado, consoante se vê descrito no tópico Critérios de Auditoria, que consta do item 2, subitem 2.1 (Achado de Auditoria A1), do Relatório Técnico (ID n. 1256786), à fl. n. 906 dos autos do processo.

Em atenção ao Decreto nº 22.067 de 29 de junho de 2017, que Institui o Sistema e-Estado como método oficial de gestão de recursos humanos, patrimonial e material no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências, tornando obrigatória a sua utilização.

Resumidamente, o Sistema e-Estado, controla o patrimônio e tem como premissas: estar atualizado com a legislação vigente no âmbito federal e estadual, disponibilizar informações para atender a contabilidade, bem como, desenvolvimento e implantação de solução tecnológica que ofereça agilidade no tráfego da comunicação na gestão patrimonial, nos níveis estratégico, tático e operacional.

Considerando que a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, é Órgão de nível estratégico e tático, responsável por exercer a coordenação, supervisão, orientação técnica e controle, ao nível central, das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Considerando que a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, tem a finalidade de administrar, fiscalizar, coordenar, executar e controlar as atividades inerentes

ao patrimônio mobiliário, imobiliário e à Regularização Fundiária Urbana, Rural da Administração Pública Estadual em conjunto com a Instrução Normativa nº 10/2019/SEPAT-ASJUR que dispõe sobre os procedimentos de análise e competências do imobiliário do Governo do Estado de Rondônia, publicada na edição DIOF nº 229/2019 de 06/12/2019.

Entra em vigência a Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de apresentação e critérios de análise e de certificação da Prestação de Contas Anual das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Em 2022, fora constituída as Comissões mencionadas abaixo, com objetivo de realizarem averiguação do bens móveis físicos com os dados sistêmicos e entre outras situações em que ocorrer e também averiguação das Obras, em andamento, construídas, paralisadas e entre outras situações em que ocorrer durante o Inventário Bens Imóveis, atualmente são gerenciadas em planilha de excel.

Contudo, fora solicitado informações sobre a implantação do módulo de Bens Imóveis e Bens de Infraestrutura, através do processo SEI n. 0009.075915/2022-11 pois até presente data não obtivemos resposta satisfatória.

A comissão Permanente de Inventário Bens Móveis e Imóveis, deram o início dos trabalhos de acordo com a **Portaria nº 1941 de 14 de julho de 2022, SEI nº (0030474343)** em conjunto com o Gestor do Patrimônio e a Coordenadoria de Logística, agentes responsáveis no gerenciamento de cada bens servíveis, inservíveis, de terceiro, recuperáveis, irre recuperáveis e também os bens não localizados, informações elencadas no Relatório de Inventário Anual, SEI nº (0034796653), e;

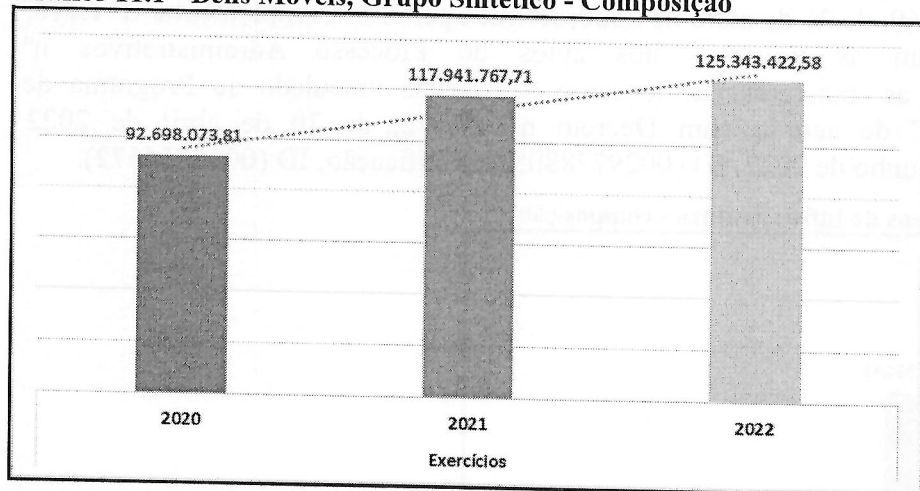
A comissão de Inventário dos Bens de Infraestrutura do DER e FITHA, deram início aos procedimentos normativos, de acordo com a **Portaria nº 2978, de 27 de outubro de, 2022 SEI nº (0033242816)**.

Procedimentos sobre a Gestão Patrimonial:

A rubrica **Bens Imóveis**, apresenta o grupo sintético **Bens de Uso Especial**, que tem o detalhamento pelo subitem identificado no Plano de Conta Estendido, corresponde o montante de R\$ 125.343.422,58 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), compreende este grupo as seguintes contas contábeis 123210101 - Imóveis Residenciais, 123210103 - Edifícios e 123210104 - Terrenos/Glebas. O controle de gestão é gerenciado em planilha excel e refletem nos registros contábeis conforme evidenciado no Balancete de Verificação e mapeados no TC-16 (0035822072), acostado no processo SEI nº 0009.000222/2023-47.

Demostramos no gráfico abaixo a evolução de saldos dos últimos 3 (três) Exercícios.

Gráfico 11.1 - Bens Móveis, Grupo Sintético - Composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Observamos que durante o período demonstrado no gráfico, houve um aumento de saldo do exercício de 2021 em relação ao exercício de 2022 com o percentual de 6,28%, o aumento em virtude da regularização por Termo de Responsabilidade de Uso do Bemis durante o Exercício 2021 e continuidade nos exercícios seguintes, que atualmente fora confeccionados pelo Gestor do Patrimônio. Vale ressaltar, que todos bens apresentam Termos e Certificados de Avaliação expedidas pelo Corpo Técnico da

A rubrica **Bens Imóveis**, apresenta também o grupo sintético **Bens de Uso Comum do Povo, Bens Imóveis em Andamento** que tem o detalhamento pelo subitem, esse grupo de conta compõe ao Ativo Circulante desta UG/Gestão 110025/11025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, representa o percentual de 73,95% do Ativo Imobilizado - Bens Imóveis, saldos estes, que afeta diretamente no resultados dos Demonstrativos Contábeis da Unidade Gestora e também reflete no resultado superavaliado no Balanço Geral do Estado. O grupo de contas mencionados estão vinculados ao elemento de despesa permanente ao emitir a NE- Nota de Empenho. Contudo, a medida que ocorre os registros por liquidação da despesa, reconhece a rubrica Bens Imóveis, aumentando simultaneamente as respectivas contas do Ativo Circulante. Nesse contexto, informamos que sempre irá ocorrer um montante monetário significativo no Ativo, deste DER.

Para complementar, as informações atualmente são mapeadas em planilha de excel elencadas no Termo - TC 25, com base nos registros históricos evidenciados nas contas e permanecendo até que o objeto atinja o status de concluídas, então, somente após o Termo de Destinação de Responsabilidade será reclassificado para a rubrica Bens de Uso Especial.

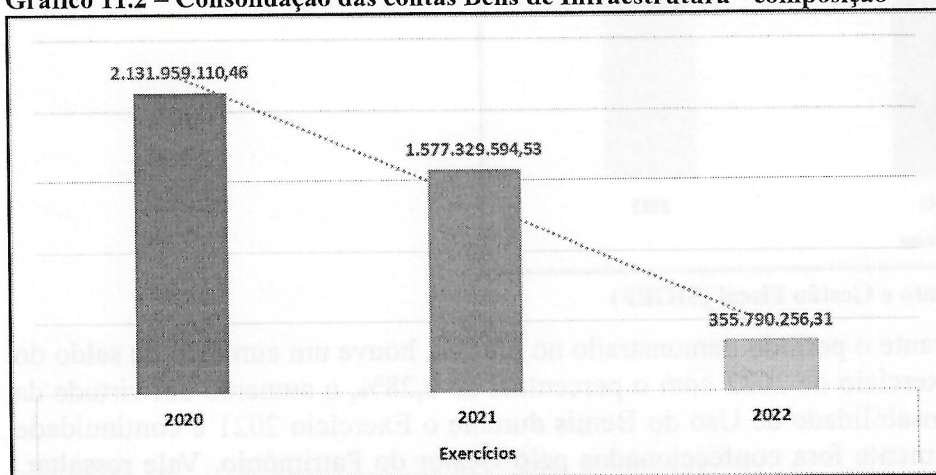
Dessa forma, a Comissão desenvolveram papeis de trabalhos SEI nº (0034594697, 0034594965, 0034637947 e 0034790043), apresentando os registros e procedimentos adotados, e com base, neste, relatórios, foram realizados os lançamentos de desconhecimentos dos registros no total de R\$ 1.307.603.830,79 (um bilhão, trezentos e sete milhões, seiscentos e três mil oitocentos e trinta reais e setenta e nove centavos) evidenciado na conta de controle 8.9.1.2.9.06.00.00 Outros valores Terceiros. Contudo, os trabalhos dará prosseguimentos durante o Exercício 2023 conforme os autos do Processo Administrativo nº 0009.081378/2022-30, nessa toada, os registros por desconhecimentos aumentou o grupo de conta de controle, e permanecerá evidenciados até que os trabalhos da Comissão apresente relatório conclusivo, para baixa definitiva, incorporação ao Ativo e posteriormente reclassificação as contas correspondente ao objeto, bem como doações e entre outras situações que ocorrerem.

Oportuno frisar, que a verificabilidade da confecção dos registros analiticamente é monitorada pelo Gestor do Patrimônio, vinculado a Coordenadoria de Logística, e certificada pela Comissão de Inventário, cabendo a Contabilidade o controle das contas de forma sintética e por classificação contábil.

Importante informar, que no plano de trabalho da comissão de inventário dos bens de infraestrutura, encontra-se previsto o desenvolvimento e/ou a aquisição de um Sistema de Gestão para Controle dos Bens para atender o respectivo grupo de contas, que facilitará o controle da conformidade de gestão e contábil simultaneamente.

Aproveitamos a oportunidade, para mencionar que durante o exercício de 2022, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 1.118, de Dezembro de 2021, iniciaram as tratativas nos autos do Processo Administrativos nº 0009.042575/2022-33, e ocorreram as transferências do saldo das contas vinculado ao Programa de Aceleração ao Crescimento - PAC de acordo com Decreto nº 27.072, de 20 de abril de 2022 (0028165802), Retificação de 28 de junho de 2022, ID (0029728805) e Retificação, ID (0032854572).

Gráfico 11.2 – Consolidação das contas Bens de Infraestrutura - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

37
Folha
2

37
Folha
2

37
Folha
2

37
Folha
2

37
Folha
2

37
Folha
2

37
Folha
2

37
Folha
2

37
Folha
2

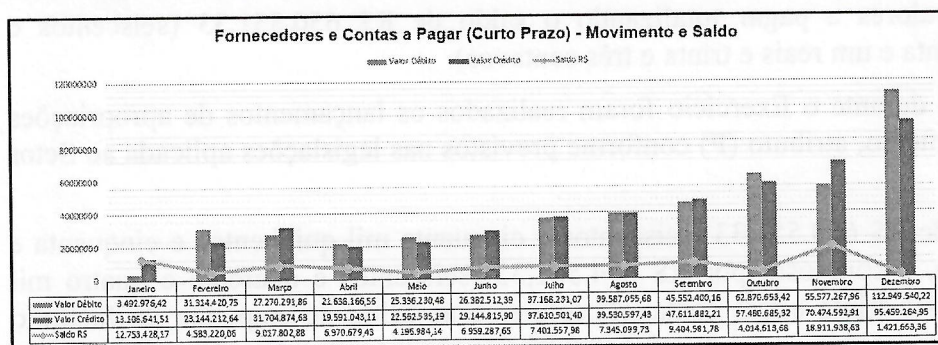
37
Folha
2

110025 - DER	138602	13613420000195 - ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA	0009.068186/2022-38	2022NE001046	304.225,11
Total Consolidado					1.421.663,36

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

A título de ilustração, no Gráfico abaixo, demonstra-se a evolução do saldo dessa rubrica nos últimos 12 meses, comparado ao movimento da conta "FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)".

Gráfico 13.1 - Demonstrativo mês a mês



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Nota 14 - Demais Obrigações a Curto Prazo

No encerramento do exercício de 2021, a conta Demais Obrigações a Curto Prazo apresentou a totalidade de R\$ 3.318.505,67 (três milhões, trezentos e dezoito mil quinhentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), com uma redução de 85,09% em relação ao encerramento do exercício de 2021. Pode-se observar na planilha que ocorreu um aumento de 50,66% no subgrupo de valores restituíveis e uma redução de 99,91% em Outras Obrigações a Curto Prazo.

Tabela 14.1 - Demais Obrigações a Curto Prazo - Composição

Demais Obrigações a Curto Prazo - Composição					
Demais Obrigações a Curto Prazo	Exercício 2020	Exercício 2021	Análise Horizontal (%)	Análise Vertical (%)	Variação Monetária
Valores Restituíveis	3.301.273,25	2.191.273,00	50,66%	99,48%	1.110.000,25
Outras Obrigações a Curto Prazo	17.232,42	20.072.000,00	-99,91%	0,52%	20.054.767,58
Total	3.318.505,67	22.263.273,00	-85,09%	100,00%	18.944.767,33

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Nota 15 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9º ed.), "Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo".

Pelo regime especial, os entes que se encontravam em mora na quitação de precatórios vencidos na data da referida emenda, devem centralizar os pagamentos dos precatórios nos Tribunais de Justiça locais, optando por um dos dois critérios abaixo:

Regime mensal: depósito mensal em conta especial de valor baseado em percentual variável de 1% a 2% sobre 1/12 da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no segundo mês anterior ao pagamento;

Regime anual: adoção do regime especial, pelo prazo de até 15 anos, que consiste em depósito em conta especial correspondente, anualmente, ao saldo total de precatórios somado à atualização prevista, sendo diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Compreende os valores a pagar totalizando o saldo de R\$ 9.766.795,24 (nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) trata-se de precatórios de pessoal do regime especial conforme demonstrado na tabela:

Tabela 15.1 - Precatórios - Composição

Conta Contábil	Títulos	Exercício 2022	Exercício 2021	Análise Horizontal (%)	Análise Vertical (%)
2.2.1.1.1.03.02.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	7.765.551,27	8.471.245,45	-8,33%	79,51%
2.2.1.1.1.03.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS (P)	2.001.243,97	743.685,68	169,10%	20,49%
TOTAL		9.766.795,24	9.214.931,13	5,99%	100,00%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988.

Esta Autarquia é optante pelo descentralização nos moldes do regime mensal, assim, o Tribunal de Justiça encaminha mensalmente a planilha com a valor a ser repassado. Então, esta autarquia realiza o repasse financeiro através do processo SEI nº 0009.167498/2021-42.

Nota 16 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO

Considerando o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9º ed.), que traz o conceito de Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo:

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. Compreende também os precatórios com vencimento no longo prazo das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar.

Assim, os Precatórios devem ser classificados como Passivo Não Circulante, caso a expectativa de pagamento seja de mais de doze meses após a data das Demonstrações Contábeis.

Frisamos que o saldo aprestado na conta contábil de Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo de R\$ 6.657.837,02 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos), refere-se a precatórios cuja sua expectativa de pagamento é superior à doze meses. Conforme demonstrado na tabela abaixo, podemos observar que de modo geral ocorreu um acréscimo de 7,35% em relação ao exercício anterior.

Nota 17 - Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar

Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidas no país, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.

A conta apresenta o saldo de R\$ 13.096,34 (treze mil noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), refere-se ao depósito do complemento de caução, afim de atender os requisitos da Apólice de Seguro nº 014142021000107750166074, ID (0031831488) do Contrato nº 052/2021/FITHA, em favor da empresa TROL - Técnica Rondônia de Obras LTDA. Acompanhado nos autos do Processo SEI nº 0009.250948/2021-67.



Nota 18 - Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber

Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, da execução dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns. Corresponde o total de R\$ 56.655.167,64 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), refere-se aos Convênios firmados com a União e monitorados pela Gerência de Convênios, acompanhado nos autos do Processo SEI nº 0009.000034/2023-19 e 0009.043312/2022-41.



Nota 19 - Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres

Compreende contas relacionadas ao registro de execução dos convênios firmados entre entidades, municípios objetivando o cumprimento de finalidades comuns, de acordo com o Plano de Trabalho.

Ao final do exercício de 2022 apresenta o saldo R\$ 571.225,64 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), exibindo uma redução de 93,52%, essa redução dá-se ao fato que, ao longo do exercício esta Contadoria Setorial junto com Setor responsável dos Convênios, realizamos mapeamento dos registros de Convênios Concedidos por esta Unidade Gestora, e deram prosseguimento as regularizações todos os procedimentos estão elencadas nos autos do Processo SEI nº 0009.077994/2022-96.

Ainda, informamos que apresenta processo administrativo nº 0069.068367/2022-50 que fora iniciado as tratativas de transferências dos saldos de Convênios das Contas de Controles - Execução dos Atos Potenciais Passivo, atualmente registrados e vinculados na Unidade Gestora 110025 - DER, ficando a serem transferidos para Unidade Gestora 270001 - SEOSP, todos os processos administrativos com objeto de obras e civis e serviços públicas, no Exercício 2023.

Nota 20 - Quadro do Superavit / Deficit Financeiro

Corresponde à diferença positiva ou negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, evidenciando por fonte de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, apresentamos abaixo a tabela com o detalhamento para melhor explanação:

O superávit apurado nesta Unidade Gestora, refere-se aos recursos recebidos por transferência de convênio federal e rendimentos de aplicações financeiras. Contudo, os recursos ordinários, que não estiver comprometido orçamentariamente, será devolvido para conta única do tesouro em cumprimento ao Decreto nº 26.432, de 17 de setembro de 2021 e ao art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com objetivo de atender os prazos dos novos procedimentos da padronização das fontes de recursos, estabelecido pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, publicando a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, os órgãos centrais do Estado de Rondônia, por meio da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e conjunto com a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, publicaram Portarias Conjuntas n.º 8, de 09 de maio de 2022 e nº 10, de 12 de agosto de 2022, criando comissão de padronização de fontes, estabelecendo regras a serem aplicadas nos demais órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia.

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, como órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, o exercício de coordenação-geral dos Órgãos e Entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de planejamento, orçamento e gestão, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos.

Considerando que a Contabilidade Geral do Estado - COGES, como Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Estado de Rondônia tem como objeto a Padronização das Contas Públicas.

Deste modo, aqueles órgãos, encaminharam expedientes orientativos nº Ofício nº 4753/2022/COGES-CIFC, SEI nº (0032853603) e Ofício nº 195/2023/COGES-CADCF, SEI nº

(0035102961), dando ciência que no início de Exercício Financeiro de 2023, os saldos de abertura principalmente de disponibilidade financeira, restos a pagar não processados e processados apresentaram as novas fontes de recursos.

Informamos que a transferência de saldos das fontes ocorrerá de forma automática pelo sistema SIGEF/RO, através da migração da planilha "de para" das fontes atuais para as fontes padronizadas.

Para complementar, demonstramos nas Tabelas abaixo o quadro do superávit/déficit financeiro com os saldos do exercício 2022 e saldos de abertura do exercício 2023 com as fontes já padronizadas.



Tabela 20.1 Superávit Recursos de Operações de Crédito

Domicílio bancário	Fonte Recurso	Saldo de Abertura com as Fontes Padronizadas
001 02757X 0000024023	1.754.0.000001	461,24
001 02757X 0000024031	1.754.0.000001	130.502,17
001 02757X 0000095508	1.754.0.000001	1.839.298,53
Total		1.970.261,94

Tabela 20.2 Superávit Recursos de Conv. com Outras Esferas de Gov. e ONGS Firmados pela Adm. Direta

Domicílio bancário	Fonte Recurso	Saldo de Abertura com as Fontes Padronizadas
001 02757X 0000024023	1.700.0.00001	140.992,29
001 02757X 0000071390	1.700.0.00001	2.427,42
001 02757X 0000098817	1.700.0.00001	1.065,53
001 02757X 0000103446	1.700.0.03120	8.747.549,17
001 02757X 000010387X	1.700.0.00001	329.517,10
001 02757X 0000105945	1.700.0.00001	59,39
001 02757X 0000159247	1.700.0.00001	5,89
001 02757X 0000991783	1.700.0.00001	114.568,38
104 006327 0000710054	1.700.0.00001	2.069.659,28
104 006327 0000710062	1.700.0.00001	2.207.620,14
104 006327 0000710070	1.700.0.00001	84,00
104 006327 0000710089	1.700.0.00001	1.938.012,49
104 006327 0000710097	1.700.0.00001	2.006.008,50
104 006327 0000710100	1.700.0.00001	1.694.312,68
104 006327 0000710127	1.700.0.00001	10.823,93
104 006327 0000710720	1.700.0.03110	15.548,73
104 006327 0006473003	1.700.0.03120	8.046.330,57
104 028487 0060001711	1.700.0.00001	0,07
Total		27.324.585,5

Tabela 20.3 Superávit Contribuição da Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

Domicílio bancário	Fonte Recurso	Saldo de Abertura com as Fontes Padronizadas
001 02757X 0000024023	1.750.0.00001	70.228,92
001 02757X 0000077275	1.750.0.00001	4.224.557,48
Total		4.294.786,40

Tabela 20.4 Superávit Recursos Diretamente Arrecadados

Domicílio bancário	Fonte Recurso	Saldo de Abertura com as Fontes Padronizadas
001 02757X 0000024058	1.753.0.00001	120,07
	1.899.0.00001	2.741,96
001 02757X 0000071390	1.753.0.00001	1.420,38
	1.899.0.00001	59,60
001 02757X 000009238X	1.899.0.00001	19.384,20
001 02757X 0000095508	1.899.0.00001	66.549,42

001 02757X 0000098817	1.753.0.00001	32.644,65
	1.899.0.00001	105.468,52
001 02757X 0000098868	1.899.0.00001	689.480,94
001 02757X 0000099341	1.753.0.00001	32.561,99
	1.899.0.00001	79.254,17
001 02757X 0000103454	1.899.0.00001	2.807,00
001 02757X 0000103667	1.899.0.00001	4.372,75
001 02757X 0000105945	1.899.0.00001	4,69
001 02757X 000010910X	1.899.0.00001	1.216,09
001 02757X 0000108553	1.899.0.00001	4.663,14
001 02757X 0000159247	1.899.0.00001	0,33
Total		1.042.749,90

Tabela 20.5 Superávit Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016

Domicílio bancário	Fonte Recurso	Saldo de Abertura com as Fontes Padronizadas
001 02757X 0000024023	1.501.0.08103	228.825,00
Total		228.825,00



JONAS SANTOS OLIVEIRA
Analista Contábil - CRC RO nº 008459/O-0

THAIS DE CASTRO LIMA
Gerente de Contabilidade CRC RO-010513/O-3

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Geral - DER/FITHA



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CASTRO LIMA**, Gerente, em 15/03/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS SANTOS OLIVEIRA**, Contador(a), em 16/03/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 17/03/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035554774** e o código CRC **6E0F59AC**.

Referência: Caso responda este(a) Balanço, indicar expressamente o Processo nº 0009.001309/2023-31

SEI nº 0035554774



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN



CONVÊNIO Nº 452/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CONFUCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **839543**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001274/2016-51 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela



autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

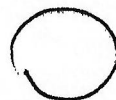
b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo

2 hora



Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 3.997.648,00 (Três milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 3.992.648,00 (Três milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800720, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Conveniente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

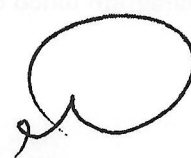
Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

7 



Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da

Assinatura

Assinatura

Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

- I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da

execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

laura

[Handwritten signature]

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

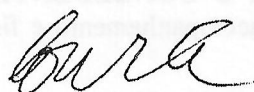
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ...29 de dezembro de 2016.

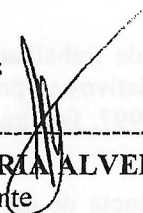


ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

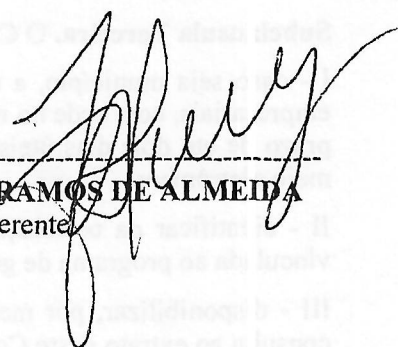


CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia/RO

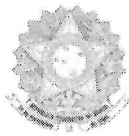
Testemunhas:



NADIR MARIA ALVERCA
Gerente



JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO DE ADITIVOS

Despacho nº 772/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001274/2016-51

Assunto: Prorrogação “de ofício” do prazo de vigência de Convênio.

1. Levo ao conhecimento do Sr. Diretor que o Convênio n.º 839543/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa/MD e o Estado de Rondônia/RO, terá sua vigência encerrada em 13/08/2023.
2. O objeto do convênio encontra-se com valor a desembolsar R\$ 2.400.000,00
3. Solicitamos julgar a conveniência em se prorrogar, de ofício, para 12/08/2024, o prazo de vigência do convênio, para permitir a conclusão do objeto, com observância das hipóteses previstas nas hipóteses do art. 27 Inciso XXXVII, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

N.º CONVÊNIO	FIM DE VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA
839543/2016	13/AGO/2023	12/AGO/2024

Respeitosamente,

FERNANDO ALVES DA SILVA - Assistente
Respondendo pela Coordenação de Aditivos

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo a prorrogação do convênio n.º 839543/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Estado de Rondônia/RO.

Objeto: Prorrogar “de ofício” o prazo de sua vigência para 12/08/2024, com amparo na Portaria Interministerial nº 424/2016 (Art. 27 Inciso XXXVII § 3º).

Signatário: Ubiratan Poty, Diretor do DPCN, CPF nº 569.290.567-15.

Providencie-se os registros necessários.

Brasília, na data de assinatura.

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves da Silva, Assistente**, em 11/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 11/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6412778** e o código CRC **7B2CA098**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN



CONVÊNIO Nº 447/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CONFUCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **839537**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001269/2016-49 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela

autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo

Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 5.010.000,00 (Cinco milhões e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800711, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Conveniente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2003, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou

omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENIENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENIENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

- I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;
- II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENIENTE**, preferencialmente aprovadas pelo

responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENIENTE** para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convênente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao crário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN.

observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, executada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENIENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENIENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao crário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

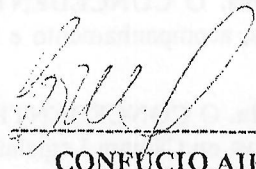
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

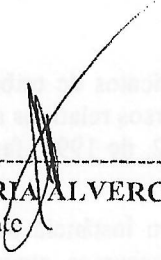

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS

Diretor

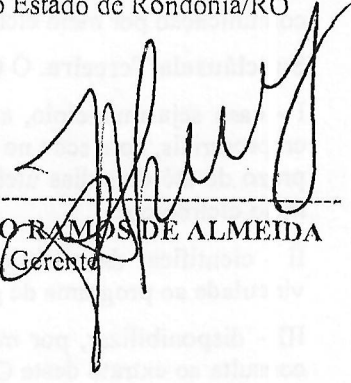

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia/RO

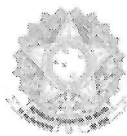
Testemunhas:


NADIR MARIA ALVERCA

Gerente


JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA

Gerente



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO DE ADITIVOS

Despacho nº 776/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001269/2016-49

Assunto: Prorrogação “de ofício” do prazo de vigência de Convênio.

1. Levo ao conhecimento do Sr. Diretor que o Convênio n.º 839537/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa/MD e o Estado de Rondônia/RO, terá sua vigência encerrada em 13/08/2023.
2. O objeto do convênio encontra-se com valor a desembolsar R\$ 3.000.000,00
3. Solicitamos julgar a conveniência em se prorrogar, de ofício, para 12/08/2024, o prazo de vigência do convênio, para permitir a conclusão do objeto, com observância das hipóteses previstas nas hipóteses do art. 27 Inciso XXXVII, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

N.º CONVÊNIO	FIM DE VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA
839537/2016	13/AGO/2023	12/AGO/2024

Respeitosamente,

FERNANDO ALVES DA SILVA - Assistente
Respondendo pela Coordenação de Aditivos

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo a prorrogação do convênio n.º 839537/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Estado de Rondônia/RO.

Objeto: Prorrogar “de ofício” o prazo de sua vigência para 12/08/2024, com amparo na Portaria Interministerial nº 424/2016 (Art. 27 Inciso XXXVII § 3º).

Signatário: Ubiratan Poty, Diretor do DPCN, CPF nº 569.290.567-15.

Providencie-se os registros necessários.

Brasília, na data de assinatura.

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves da Silva, Assistente**, em 11/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 11/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6412890** e o código CRC **FB363D89**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN



CONVÊNIO Nº 448/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CONFUCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 839538, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001270/2016-73 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENIENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENIENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela



autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo

Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços convencionados; e

f) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços convencionados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 5.010.000,00 (Cinco milhões e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800735, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENIENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá

comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Conveniente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou

omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENIENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENIENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENIENTE**, preferencialmente aprovadas pelo

responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENIENTE** para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquela que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN.

observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inserção do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

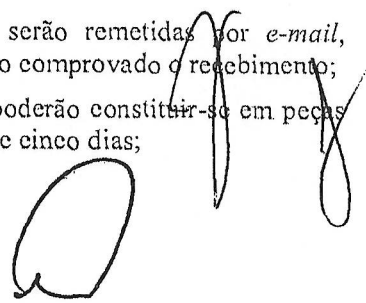
Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;



IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

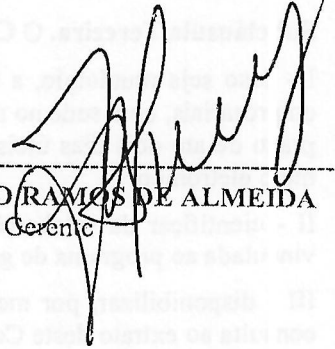
Brasília, 29 de dezembro de 2016.

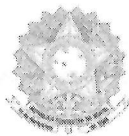

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor


CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:


NADIR MARÇAL VERCA
Gerente


JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO DE ADITIVOS

Despacho nº 775/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001271/2016-18

Assunto: Prorrogação “de ofício” do prazo de vigência de Convênio.

1. Levo ao conhecimento do Sr. Diretor que o Convênio n.º 839540/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa/MD e o Estado de Rondônia/RO, terá sua vigência encerrada em 13/08/2023.
2. O objeto do convênio encontra-se com valor a desembolsar R\$ 3.000.000,00
3. Solicitamos julgar a conveniência em se prorrogar, de ofício, para 12/08/2024, o prazo de vigência do convênio, para permitir a conclusão do objeto, com observância das hipóteses previstas nas hipóteses do art. 27 Inciso XXXVII, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

N.º CONVÊNIO	FIM DE VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA
839540/2016	13/AGO/2023	12/AGO/2024

Respeitosamente,

FERNANDO ALVES DA SILVA - Assistente
Respondendo pela Coordenação de Aditivos

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo a prorrogação do convênio n.º 839540/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Estado de Rondônia/RO.

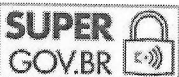
Objeto: Prorrogar “de ofício” o prazo de sua vigência para 12/08/2024, com amparo na Portaria Interministerial nº 424/2016 (Art. 27 Inciso XXXVII § 3º).

Signatário: Ubiratan Poty, Diretor do DPCN, CPF nº 569.290.567-15.

Providencie-se os registros necessários.

Brasília, na data de assinatura.

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves da Silva, Assistente**, em 11/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 11/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6412869** e o código CRC **C4B1D2EE**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN



CONVÊNIO Nº 451/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CONFUCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 839542, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001273/2016-15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENIENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MP nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENIENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela



autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e
- III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENIENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENIENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo

Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 5.010.000,00 (Cinco milhões e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800714, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará às disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Conveniente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou

omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo

responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENIENTE** para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convênente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao crário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN.

observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENIENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENIENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;



as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS

Diretor

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:

NADIR MARIA ALVERCA

Gerente

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA

Gerente



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO DE ADITIVOS

Despacho nº 773/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001273/2016-15

Assunto: Prorrogação “de ofício” do prazo de vigência de Convênio.

1. Levo ao conhecimento do Sr. Diretor que o Convênio n.º 839542/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa/MD e o Estado de Rondônia/RO, terá sua vigência encerrada em 13/08/2023.
2. O objeto do convênio encontra-se com valor a desembolsar R\$ 3.000.000,00
3. Solicitamos julgar a conveniência em se prorrogar, de ofício, para 12/08/2024, o prazo de vigência do convênio, para permitir a conclusão do objeto, com observância das hipóteses previstas nas hipóteses do art. 27 Inciso XXXVII, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

N.º CONVÊNIO	FIM DE VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA
839542/2016	13/AGO/2023	12/AGO/2024

Respeitosamente,

FERNANDO ALVES DA SILVA - Assistente
Respondendo pela Coordenação de Aditivos

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo a prorrogação do convênio n.º 839542/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Estado de Rondônia/RO.

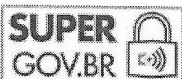
Objeto: Prorrogar “de ofício” o prazo de sua vigência para 12/08/2024, com amparo na Portaria Interministerial nº 424/2016 (Art. 27 Inciso XXXVII § 3º).

Signatário: Ubiratan Poty, Diretor do DPCN, CPF nº 569.290.567-15.

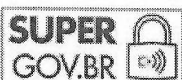
Providencie-se os registros necessários.

Brasília, na data de assinatura.

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves da Silva, Assistente**, em 11/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 11/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6412811** e o código CRC **EDC58DF2**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN



CONVÊNIO Nº 450/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CONFUCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **839541**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001272/2016-62 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENIENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENIENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no **SICONV** e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo



autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e
- III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no **SICONV** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo

Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 5.010.000,00 (Cinco milhões e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800712, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Conveniente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENIENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENIENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENIENTE**.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inscrever cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou

omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENIENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENIENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENIENTE**, preferencialmente aprovadas pelo



responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao crário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN.

observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inserção do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao crário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

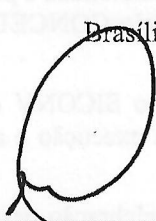
V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

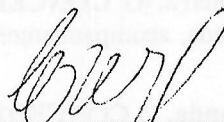
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de julho de 2016.



ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

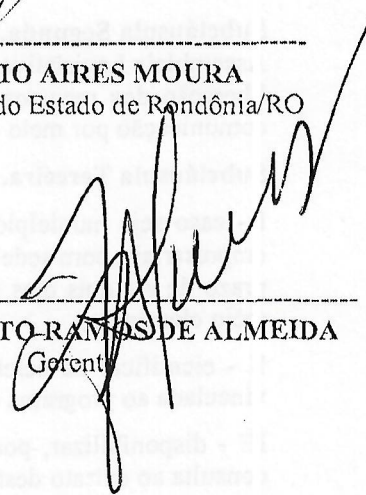


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:



NADIR MARIA ALVERCA
Gerente



JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO DE ADITIVOS

Despacho nº 774/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001272/2016-62

Assunto: Prorrogação “de ofício” do prazo de vigência de Convênio.

1. Levo ao conhecimento do Sr. Diretor que o Convênio n.º 839541/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa/MD e o Estado de Rondônia/RO, terá sua vigência encerrada em 13/08/2023.
2. O objeto do convênio encontra-se com valor a desembolsar R\$ 3.000.000,00
3. Solicitamos julgar a conveniência em se prorrogar, de ofício, para 12/08/2024, o prazo de vigência do convênio, para permitir a conclusão do objeto, com observância das hipóteses previstas nas hipóteses do art. 27 Inciso XXXVII, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

N.º CONVÊNIO	FIM DE VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA
839541/2016	13/AGO/2023	12/AGO/2024

Respeitosamente,

FERNANDO ALVES DA SILVA - Assistente
Respondendo pela Coordenação de Aditivos

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo a prorrogação do convênio n.º 839541/2016, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Estado de Rondônia/RO.

Objeto: Prorrogar “de ofício” o prazo de sua vigência para 12/08/2024, com amparo na Portaria Interministerial nº 424/2016 (Art. 27 Inciso XXXVII § 3º).

Signatário: Ubiratan Poty, Diretor do DPCN, CPF nº 569.290.567-15.

Providencie-se os registros necessários.

Brasília, na data de assinatura.

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves da Silva, Assistente**, em 11/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 11/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6412844** e o código CRC **15A8F736**.

